



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do curso de direito do Centro Universitário Salesiano-UNISAL-, de Americana-São Paulo, acompanhados pelo professor Mestre Ricardo Lorenzi Pupin, e alunos da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão-Paraná, acompanhados pelo professor Luiz Carlos D'agostini Junior. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen saudou os alunos e explicou o funcionamento da Sessão. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou votos de congratulações pelo aniversário do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira no dia dezessete de outubro, associando-se a esses cumprimentos os demais Ministros, a Procuradoria-Geral do Trabalho e os advogados presentes, representados pelo Doutor Marcelo Volkart de Carvalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **PROCESSO:** RO-14735-08.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Francisco Jucier Targino Pimentel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-20165-76.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): CLAUDIR SUPTITZ, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a Petição de Desistência nº TST-P-231131/2016-5, determinando o seu imediato retorno ao tribunal de origem. **PROCESSO:** RO-10374-47.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LAGUARDIA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes



D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-113-49.2015.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARTA VIRGÍNIA MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **PROCESSO:** RO-351-32.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-703-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): CASSIANA MARIA GARCEZ RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **PROCESSO:** RO-274-09.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM OTAVIANO BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Dr. Klisnman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-1465-21.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELUSE CRISTINA PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 13/10/2015. Obs.2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** AR-12752-23.2016.5.00.0000, Relator: Ministro



Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): ERLANDSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Autor(a): FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Autor(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Autor(a): JOSÉ FRANCISCO SOUZA MENEZES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Autor(a): JACKSON NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Autor(a): MARCELO TRINDADE SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Autor(a): RENATO NATALICIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Réu: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, relativamente à primeira ré (PROEN - Projetos, Engenharia, Comércio e Montagens Ltda.), nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC de 2015 e, II - no tocante à segunda ré (PETROBRAS), julgar improcedente o pedido. Custas e honorários advocatícios pelos autores, de cujo pagamento estão isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Autor (ERLANDSON SANTOS SILVA) o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **PROCESSO:** ED-AR-11081-04.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-93-75.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PLANTAR S.A.-PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Advogada: Dra. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): JUAREZ SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Lima Cruz, Advogado: Dr. Claudney Jefferson Santos de Almeida, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-159-10.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RITA DE CASSIA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribas, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Luís Guilherme Lange Tucunduva, Advogado: Dr. Rodrigo dos Passos Viviani, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IDEALE COLCHÕES LTDA., Advogada: Dra. Juciara Santoro Pereira, Advogado: Dr. Brazilio Bacellar Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FELICITÁ BH COLCHÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança, cassar a decisão da Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba que determinara a penhora de 30% dos valores provenientes de proventos de aposentadoria e pensão recebidos pela impetrante como garantia do crédito exequendo na Reclamação Trabalhista nº 441-



28.2010.5.09.0010, ficando autorizada a pleitear junto à Receita Federal a restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **PROCESSO:** CC-354-47.2014.5.09.0652 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Suscitante: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do conflito negativo de competência, II - declarar competente o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, III - determinar o encaminhamento destes autos àquele juízo, a fim de que a ação seja processada e julgada como de direito, IV - determinar a expedição de ofício ao juízo suscitante, acompanhado do interior teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-634-39.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrente(s): EDUARDO DAS NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao recurso ordinário dos autores; e II - negar provimento ao recurso adesivo do réu. **PROCESSO:** RO-899-26.2010.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Alexandre Barrozo Marra, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade processual por cerceamento de defesa; e II - negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-10052-15.2012.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Iara Teixeira Rios, Recorrido(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-10353-88.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BIZARI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. , Advogada: Dra. Cristiene Pereira Silva, Recorrido(s): ASTOLFO TADEU SALAZAR, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, ficando prejudicada a pretensão de se imprimir efeito suspensivo à execução da sentença proferida nos autos originários, escudada nos artigos 273 do CPC de 73 e 5º, incisos LIV e LV, da Carta de 88. **PROCESSO:** RO-21291-64.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA CLARICE TOTEL TEIKOWSKI, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Recorrido(s): LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO-POSTO DE MARAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-24327-



93.2015.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): MUNDI MERCANTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI LTDA., Advogada: Dra. Angela Stoffel, Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte passiva para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-80133-70.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PIAUI, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido no tópico referente à anotação da CTPS, desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 0080631-73.2014.5.22.0107 também no tocante a essa determinação, e, em juízo rescisório, afastar a referida condenação e a respectiva multa. Custas em reversão, dispensado o recolhimento por ser o recorrido beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-80335-64.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELIZABETE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Vaz Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Fonteles de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Alessandro Santos de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-867-08.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Recorrido(s): CHARLES LOUIS DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a imposição de astreintes apenas ao descumprimento da obrigação de fazer, consubstanciada na determinação de reintegração. **PROCESSO:** RO-958-87.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA-FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Recorrido(s): GUSTAVO JUSTO SCHULZ, Recorrido(s): BARBARA RADUNZ, Advogada: Dra. Andressa Guimarães Ceccon, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1027-67.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISMAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido(s): SUZANO BAHIA PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista



regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário e conceder a segurança pleiteada, determinando que a litisconsorte passiva reintegre o impetrante aos seus quadros funcionais, em condição compatível com sua limitação. O Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhou o voto proferido em 27/9/2016 pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1621-43.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1622-28.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): EGÍDIO ARNO KONZEN, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** Ag-AR-4956-78.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES SOUZA, Advogada: Dra. Greyce Caroline Pinheiro de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes acompanhar o voto proferido pelo relator no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Os Exmos. Ministros Exmo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ives Gandra da Silva Martins Filho votaram no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a liminar postulada, suspendendo a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. **PROCESSO:** Ag-AR-17755-56.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): ROBERTO DIOGENES LUNA COELHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Miranda Arantes votarem no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a liminar postulada, suspendendo a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. **PROCESSO:** RO-20215-73.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA



EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrente(s): CLAUDETE FATIMA VALENTINI, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extinguir a ação, sem resolução de mérito, quanto à pretensão de rescisão do acórdão regional, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73, mantida a procedência da pretensão dirigida à sentença, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, conseqüentemente, a declaração de prescrição das parcelas anteriores a 19/12/2006. Também à unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20430-49.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRO HORTENCIO LAITHARTH, Advogada: Dra. Rosana Antônio Simonetti, Recorrido(s): GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Itamar Antônio Moretti Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20878-22.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETPACK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Recorrido(s): ARNO HUMBERTO SCHATZMANN, Advogado: Dr. César Luís Pacheco Glöckner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80038-40.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIAS PEREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80046-17.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ONILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Invertidos o ônus da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** RO-80047-02.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSEFA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Invertido o ônus da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** RO-70-96.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): JANAÍNA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO-PNUD, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com fulcro no art. 485, V, do CPC/73, caracterizada ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0098300-58.2008.5.10.0019, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao recurso ordinário da União para, reconhecendo a imunidade de jurisdição do PNUD, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Por unanimidade, deferir, na forma da Súmula 405 desta Corte, a tutela provisória pleiteada, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 0098300-58.2008.5.10.0019, que tramita perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Custas na reclamação trabalhista, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Custas da ação rescisória, pela ré, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor dado à causa. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pela ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. **PROCESSO:** ED-RO-76-83.2014.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS-SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar obscuridade sem efeito modificativo. **PROCESSO:** AIRO-273-64.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Filipe Spenser Dowsley, Agravado(s): GEOVÂNIO FERNANDES FEITOSA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-298-88.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VAGNER LÁZARO JIMENES, Advogado: Dr. Reinaldo Míguas Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-471-15.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DULCINEIA NAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Wiechmann, Advogada: Dra. Maria Paula de Jesus Melo, Recorrido(s): DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Regina Teresinha Serrate Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-546-43.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVERLANDO JOSÉ DO





ESPIRITO SANTO E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Henrique Melo Morais, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Érico Sampaio Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional recorrido, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que, com a reabertura da instrução processual, seja oportunizada aos autores a produção da prova testemunhal pretendida, e proferido novo julgamento, como se entender de direito. **PROCESSO:** RO-3165-71.2011.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Medonça, Recorrido(s): SELMA GURGEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com fulcro no art. 485, V, do CPC/73, por ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão de fls. 602/621, prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0027900-50.2007.5.10.0020, originária da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao recurso ordinário da União, para reconhecer a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, na reclamação trabalhista, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$20.000,00, dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo MM. Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Custas na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$1.920,25, calculadas sobre montante arbitrado à causa, de R\$96.012,89. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pela ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. **PROCESSO:** RO-3279-10.2011.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. André Fraga Ferreira, Recorrido(s): JANAINA ALVES DE SOUSA PAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com fulcro no art. 485, V, do CPC/73, por ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão de fls. 286/299, prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0064000-11.2005.5.10.0008, originária da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, negar provimento ao recurso ordinário da então reclamante, para manter a r. sentença, que reconheceu a imunidade de jurisdição da UNESCO e extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Por unanimidade, deferir, na forma da Súmula 405 desta Corte, a tutela provisória pleiteada, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, na reclamação trabalhista, pela reclamante, no importe de R\$157,85, calculadas sobre o valor da causa, de R\$7.892,92, dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$895,48, calculadas sobre montante arbitrado à causa, de R\$44.774,27. Honorários advocatícios, na



ação rescisória, pela ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. **PROCESSO:** RO-3426-36.2011.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Recorrido(s): JORGE RODRIGO SANTANA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO-3521-03.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): MARYARA PERO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa "ex officio" e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para, caracterizada ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0008800-88.2006.5.10.0006, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao recurso de ordinário do primeiro reclamado para, reconhecendo a imunidade de jurisdição do PNUD, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Custas na reclamação trabalhista, pela reclamante, no importe de R\$250,00, calculadas sobre R\$12.500,00, dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Custas da ação rescisória, pela ré, no importe de R\$2.945,04, calculadas sobre R\$147.252,47, valor dado à causa. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pela ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. Por unanimidade, diante da procedência da ação rescisória, confirmar a liminar deferida na ação cautelar em apenso, CauInom-0003794-24.2011.5.00.0000, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 0008800-88.2006.5.10.0006, que tramita na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, até o trânsito em julgado da remessa de ofício e do recurso ordinário em ação rescisória que tramita nesta Corte. Custas, na ação cautelar, pela ré, no importe de R\$3.046,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$152.300,00. **PROCESSO:** Ag-AR-4604-23.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGHIERO ROMANO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes acompanhar o voto proferido pelo relator no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de conhecer do conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ives Gandra da Silva Martins Filho votaram no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a liminar postulada, suspendendo a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. **PROCESSO:** Ag-AR-4903-97.2016.5.00.0000 da 21ª Região,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GUTEMBERG SIMAO FERNANDES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes acompanhar o voto proferido pelo relator no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ives Gandra da Silva Martins Filho votaram no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a liminar postulada, suspendendo a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. **PROCESSO:** Ag-AR-4953-26.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): GENIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes acompanhar o voto proferido pelo relator no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ives Gandra da Silva Martins Filho votaram no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a liminar postulada, suspendendo a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. **PROCESSO:** RO-5058-83.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leandro A. dos Reis Soares, Recorrido(s): SHEILA KULAIF DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dânia Fiorin Longhi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o pedido liminar de suspensão dos atos processuais praticados na reclamação trabalhista. **PROCESSO:** RO-5394-38.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Recorrido(s): MEIRE IVONE NASCIMENTO DE PINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com fulcro no art. 485, V, do CPC/73, caracterizada ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0132900-87.2007.5.10.0004, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento aos recursos ordinários da União e da Unesco para, reconhecendo a imunidade de jurisdição da UNESCO, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do



CPC/73. Custas na reclamação trabalhista, pela reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Custas da ação rescisória, pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pela ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. **PROCESSO:** RO-10102-10.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO E GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDIPETRO- RJ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10251-32.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rejane Tavares Santos, Recorrido(s): SONIA ROSA CANGAÇÚ, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do NCPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor dado à causa, dispensadas. **PROCESSO:** RO-11183-37.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IZABELA DE MELO LEMOS, Advogado: Dr. Welerson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CELMO LOPES DE MOURA, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA, Recorrido(s): PATRICIA LEMOS MENDES DE CARVALHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20905-34.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOLLS MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): ATENDE BEM-SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Recorrido(s): THIAGO COSTA PANES, Recorrido(s): LUMAX EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA., Recorrido(s): DUNAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): AYTY CRM BPO E SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO LTDA., Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Recorrido(s):



ADMINISTRADORA DE CARTÕES SICRED LTDA., Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TIAGO LOUREIRO, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO REIS LOUREIRO, Recorrido(s): BD BRASIL SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.-EPP, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL-SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-320-31.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUSANA MÁRCIA PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): PACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-443-19.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BERNADETE JACINTO LEITE, Advogado: Dr. Kim Ferreira de Melo Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Recorrido(s): ROGÉRIO MAGNO LIMA DA COSTA, Recorrido(s): ESQUINA 14 BAR LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOOrd-120-24.2014.5.21.0001, que recaiu sobre a conta bancária na qual são depositados os proventos de aposentadoria e a pensão recebidos pela impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** CC-887-61.2014.5.07.0005 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** RO-10262-06.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ROSADO TRISTÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10731-81.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): LUÍS FERNANDES FERREIRA LUCAS, Advogado: Dr. Denis Vale Moraes Rego de Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20568-45.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALMIR BALCHAK, Advogado: Dr. Evandro Vicente Luiz, Advogado: Dr. Gilmar Alirio D'Agostini, Recorrido(s): RAFAEL SECCO, Recorrido(s): DECOPEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Recorrido(s): TONDO EMBALAGENS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO-POSTO DE MARAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-311-72.2014.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JACKSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Impetrante para afastar a deserção declarada; e II - converter os autos em recurso ordinário e determinar a publicação da presente certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **PROCESSO:** AIRO-931-44.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Inácio da Costa, Agravado(s): ODALOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Josefina de Almeida Campos Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CRÉDITO DO SUDOESTE MINEIRO E NORDESTE PAULISTA LTDA.-SICOOB NOSSOCRÉDITO, Advogado: Dr. Joaquim Candido de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-1571-81.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Cristalino Santos Ortiz Gomes, Recorrido(s): DINIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5122-66.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Advogada: Dra. Tania Maristela Munhoz, Recorrido(s): SIMONE TEREZINHA XAVIER, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, desconstituir parcialmente os acórdãos proferidos pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 117-10.2010.5.09.0666 e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas



trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais), calculadas sobre R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela Ré, no importe de 15% sobre o valor da causa, de cujo pagamento fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** CC-11642-12.2015.5.12.0025 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ/SC, Suscitado(a): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, suscitado. Obs. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Maria Helena Mallmann registraram ressalva entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-20379-38.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ARMANDO CASTRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-21192-65.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Marques Pacheco, Recorrido(s): FERNANDO ELIAS VARGAS, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24048-44.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELAINE MARIA ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Ilva Lemos Miranda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, extinguir o processo, de ofício, sem resolução do mérito, no que diz respeito ao quantum fixado a título de indenização por dano moral e, no mérito, no tocante à indenização por danos materiais, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-80015-31.2014.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCELIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A.-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** CC-126400-07.2005.5.02.0001 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Itanhaém/SP (deprecado), para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos deprecante e deprecado, com cópias desta decisão. **PROCESSO:** RO-173-09.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARNALDO



ERNANI TRAGE, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariana Casagrande, Recorrido(s): POENTE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA.-(ANTIGA COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.), Advogado: Dr. Ari Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-184-38.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CÉSAR TKATSCH, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudia Fernanda Noriler Silva, Recorrido(s): POENTE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA.-(ANTIGA COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.), Advogado: Dr. Ari Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-245-93.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADELAR JOSÉ TODERO, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudia Fernanda Noriler Silva, Recorrido(s): POENTE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA.-(ANTIGA COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.), Advogado: Dr. Ari Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-294-37.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIVIO PITTON, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudia Fernanda Noriler Silva, Recorrido(s): POENTE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA.-(ANTIGA COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.), Advogado: Dr. Ari Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-308-21.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON MILTON WAGNER, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudia Fernanda Noriler Silva, Recorrido(s): POENTE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-4491-62.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): CELIA ANTONIA VITURE LANGNOR E OUTRAS, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-7130-77.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAYSE FERRAZ ABRAHÃO, Advogado: Dr. Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO, Decisão: por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10069-97.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): MCA DISTRIBUIDORA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana





Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no que tange à concessão do benefício da justiça gratuita, de forma a isentar o recorrente do pagamento das custas processuais fixadas na decisão recorrida. **PROCESSO:** RO-15000-67.2014.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANDIRA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Advogado: Dr. Walcides Ferreira Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória e, em juízo rescisório, restabelecer a decisão rescindenda proferida na Reclamação Trabalhista nº 17900-42.2009.5.13.0018. **PROCESSO:** RO-20181-30.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): JUREMA BRUNETTO URTASSUM, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-Ag-RO-36900-42.2007.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO CORREA POMBAL, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SCCDPEES, Advogado: Dr. Mario Teixeira, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho